Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] Délia de Fátima Vasconcelos de Freitas Négrelli
Dados: 2026.02.24 18:09:36 Z

DÉLIA NEGRELLI
NOTÁRIA
Livro 371
Fls. 59

DOCUMENTO AUTÊNTICO EUROPEU

ESCRITURA PÚBLICA

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

T ___ No dia vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e vinte e seis, no Cartório Notarial de Mafra, sito na Rua Moreira, número 4, rés-do-chão, na vila, freguesia e concelho de Mafra, perante mim, Délia de Fátima Vasconcelos de Freitas Negrelli, Notária, **Oficial Público**, compareceram como outorgantes: _____

_____ **PRIMEIRO**: _____

_____ **DAVID BAPTISTA FREITAS**, casado, natural de França, residente na Avenida Doutor José Grilo Evangelista, n.º 3, 3.º B, freguesia e concelho de Alcochete, C.P. 2890-007 Alcochete, NIF: 193 373 564. _____

_____ **SEGUNDO**: _____

_____ **LUÍS MANUEL PELICA NEVES**, divorciado, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, residente na Rua Coronel António Vaz Antunes, n.º 35, na vila, freguesia e concelho de Mafra, C.P. 2640-449 Mafra, NIF: 206 193 300; e _____

_____ **TERCEIRO**: _____

_____ **IGOR EMANUEL MIRANDA SIMÕES**, solteiro, maior, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, residente na Rua São Tomé e Príncipe, n.º 3, 1.º direito, da União de freguesias de Cacém e São Marcos, concelho de Sintra, C.P. 2735-333 Agualva-Cacém, NIF: 262 385 635. _____

_____ **DISSERAM OS OUTORGANTES:** _____

_____ Que outorgam na qualidade de membros da Direcção, respectivamente, Presidente, Vice-presidente e Tesoureiro, e em representação e com poderes para o acto, da Associação denominada, "**ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL**

Mod. 0 - TIP. GOUVEIA, LDA. - TOMAR

E RECREATIVA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA", com o NIPC: 501 766 243, com sede na Rua Gomes Freire, 174, freguesia de Arroios, concelho de Lisboa, C.P. 1169-007 Lisboa, qualidade e poderes que verifiquei, pelos estatutos, pela reunião da eleição dos órgãos sociais e tomada de posse, de onze de Março de dois mil e vinte e cinco, de que resultou a acta número um, em conjugação com a reunião da Assembleia Geral Extraordinária, de dois de Outubro de dois mil e vinte e cinco, de que resultou a acta número dois, das quais arquivo, duas públicas-formas. _____

_____ **DISSERAM OS OUTORGANTES NA REFERIDA QUALIDADE EM QUE OUTORGAM:** _____

_____ Que pela presente escritura, em cumprimento da mencionada deliberação tomada na dita Assembleia-Geral Extraordinária, com o necessário quórum legal, vêm alterar, e ainda renumerar e remodelar os respectivos estatutos, mantendo a denominação, a sede, e os fins da mencionada associação, a qual se fica a reger pelos estatutos constantes do documento complementar, elaborado nos termos do número 2 do artigo 64.º do Código do Notariado, que faz parte integrante desta escritura, o qual declaram já ter lido, pelo que têm perfeito conhecimento do seu conteúdo e que inteiramente aceitam, dispensando assim a sua leitura, que **arquivo,** dele constando os bens ou serviços com que os associados concorrem para o património social, a denominação, objecto, sede da pessoa colectiva e a sua forma de funcionamento.

_____ **ASSIM O OUTORGARAM.** _____

_____ **ARQUIVO**: O referido documento complementar; _____

_____ Públicas – formas, das mencionadas actas; _____

_____ Verifiquei a identidade dos outorgantes, pela exibição, dos Cartões de Cidadão, números, 07 796 119 6ZX9, válido até 24 de Janeiro de 2029, 10 349 052 3ZW0, válido até 20 de Fevereiro de 2029 e 13 822 110 3ZX1, válido até 07 de

DÉLIA NEGRELLI
NOTÁRIA
Livro 371
Fls. 60

Agosto de 2030, todos emitidos pelas entidades competentes da República Portuguesa. _____

_____ Esta escritura foi lida aos outorgantes, aos mesmos explicado o seu conteúdo, **à qual confiro fé pública**. _____

DAVID BAPTISTA FRONTAR

A Notária,

Conta registada sob o n.º 905/001/2026.

Mod. O - TIP. GOUVEIA, LDA. - TOMAR

Documento complementar, elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do Código do Notariado, que faz parte integrante da Escritura outorgada a 24 de Fevereiro de 2026, exarada a folhas 59 e seguintes do Livro de Notas para Escrituras Diversas número 371, do Cartório Notarial de Mafra, da Notária Délia Negrelli.

ESTATUTOS DA ADCRPJ

Artigo Primeiro

Denominação, sede e duração

A Associação Desportiva, Cultural e Recreativa da Polícia Judiciária, adiante designada apenas por ADCRPJ, é uma instituição sem fins lucrativos, com sede na Rua Gomes Freire, cento e setenta e quatro, freguesia de Arroios, em Lisboa, de duração indeterminada, cujo objeto caracteriza o fomento de práticas desportivas, culturais e recreativas dos seus associados, por forma a implementar um melhor conhecimento e prestígio de instituição que servem, a nível nacional e internacional.

A ADCRPJ, tem o número de pessoa coletiva 501 766 243.

Artigo Segundo

Fins

A ADCRPJ, tem como fins específicos o fomento de práticas desportivas, culturais e recreativas.

Artigo Terceiro

Receitas

Constituem receitas da ADCRPJ as quotas dos associados, as taxas cobradas pelos serviços prestados, bem como quaisquer rendimentos, benefícios, donativos ou subsídios permitidos por Lei.

Artigo Quarto

Associados

1 – Podem ser Associados efetivos, desde que façam a sua inscrição, procedam ao pagamento regular da quota mensal correspondente e aceitem os Estatutos e Regulamentos em vigor, todos os funcionários da instituição, ainda que a esta vinculados temporária ou provisoriamente, e os aposentados;

2 – Podem ser Associados honorários todos os que, mesmo sem a qualidade de funcionários, vierem a ser como tal reconhecidos pela Assembleia Geral, por proposta fundamentada da Direção.

Artigo Quinto

Direitos dos Associados

1- Todos os Associados da ADCRPJ têm direito a serem tratados de forma igual, equitativa e transparente;

2- Os Associados têm o direito de utilizar todas as instalações e equipamentos que se encontrem sob a gestão ou alçada da ADCRPJ, de acordo com as normas internas de funcionamento e disponibilidade dos espaços.

3- É garantido aos Associados o direito de participar em todas as atividades desportivas, culturais e recreativas promovidas ou apoiadas pela ADCRPJ, dentro dos regulamentos específicos de cada modalidade.

4- Os Associados têm direito a aceder a informações relevantes sobre a gestão, atividades de decisões da ADCRPJ, assegurando-se a transparência dos processos administrativos e financeiros da ADCRPJ.

Artigo Sexto

Deveres dos Associados

1- Todos os Associados devem pautar a sua conduta por princípios de respeito mútuo, tolerância e cordialidade, abstendo-se de quaisquer comportamentos discriminatórios, ofensivos ou que perturbem a convivência entre associados.

2- O respeito estende-se igualmente às instalações, equipamentos e recursos da ADCRPJ, devendo os Associados garantir a sua correta utilização e preservação.

3- Os Associados comprometem-se a manter uma postura educada e exemplar, tanto nas actividades internas como nas relações com entidades externas.

4- É dever dos Associados promover um ambiente saudável e inclusivo que reflita os valores éticos e culturais da ADCRPJ e da Polícia Judiciária.

5- A participação em atividades desportivas, recreativas ou culturais deve ser pautada pelo sentido de responsabilidade, disciplinar e fair play.

6- Os Associados devem respeitar os regulamentos internos, cumprir horários e acatar as orientações dos responsáveis pelas atividades.

7- Quaisquer condutas que coloquem em risco a segurança, a integridade física ou a reputação da ADCRPJ serão objeto de procedimento disciplinar.

8- Sempre que participem em eventos, competições ou iniciativas em nome da ADCRPJ, os Associados assumem o dever de representar com dignidade a instituição e a Polícia Judiciária.

9- É expressamente proibida a utilização do nome, símbolos ou equipamentos da ADCRPJ, sem autorização da Direção e que sejam contrários aos seus fins, princípios ou que comprometam a sua credibilidade pública.

10- Os Associados devem promover uma imagem positiva da ADCRPJ, contribuindo para o seu prestígio e reconhecimento social.

Artigo Sétimo

Perda de qualidade e exclusão de associado

1 – Perdem a qualidade de Associados:

a) Os que, por escrito e com pedido dirigido à Direção, manifestarem expressamente essa vontade;

b) Os que percam o vínculo à instituição ou dela sejam afastados por aposentação compulsiva;

c) A perda de vínculo referida na alínea anterior, nada tem a ver com as situações previstas no artigo quarto;

d) Os que, por comportamento antidesportivo ou de outra natureza, ponham em risco o prestígio da instituição ou da ADCRPJ.

2 – A exclusão de Associado prevista na alínea d) do número anterior é da competência da Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Direção.

3 – Fica suspensa a qualidade de Associado dos funcionários que estejam a cumprir pena disciplinar de suspensão, desde que não abrangidos pela alínea d) do número um.

4 – Perde a qualidade de Associado todo aquele que deixar de pagar as quotas por um período superior a seis meses.

Artigo Oitavo

Órgãos

São órgãos da ADCRPJ:

1 – A Assembleia Geral;

2 – A Direção;

3 – O Conselho Fiscal.

Artigo Nono

Assembleia

1 – A competência e a forma de funcionamento da Assembleia Geral são as prescritas nas disposições legais aplicáveis, designadamente os artigos 170.º a 179.º do Código Civil.

2 – À Mesa da Assembleia Geral, composta por um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário, compete a convocação e direção das assembleias gerais e a redação das atas correspondentes.

3 – A Assembleia Geral é convocada por meio de publicação de convocatória afixada em espaço próprio e, tanto quanto possível, por divulgação aos Associados através dos contactos disponíveis nos registos da ADCRPJ. Na convocatória indicar-se-á o dia, hora e local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos.

Artigo Décimo

Direção

1 – A Direção é composta por um Presidente, um Vice-presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

2 – À Direção compete a gerência social, administrativa e financeira da ADCRPJ, para o que deve reunir mensalmente.

3 – Compete ao Presidente e ao Vice-presidente representar a ADCRPJ em conjunto ou separadamente, perante a Direção Nacional da Polícia Judiciária, em todos os assuntos que digam respeito à defesa dos interesses da ADCRPJ.

4 – A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171.º do Código Civil.

Artigo Décimo Primeiro

Conselho Fiscal

1 – O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Secretário e um Relator, competindo-lhes fiscalizar os atos administrativos e financeiros da Direção e verificar as suas contas e relatórios.

2 – A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171.º do Código Civil.

Artigo Décimo Segundo

Convocação da Assembleia Geral e Duração dos mandatos

1 – A Assembleia Geral, convocada com a antecedência de pelo menos quinze dias antes do termo do mandato dos Órgãos Sociais, elegerá, por escrutínio secreto e para um período de três anos, os membros componentes dos respetivos Órgãos Sociais.

2 – Os membros componentes dos Órgãos Sociais não podem ser reeleitos por mais de dois mandatos sucessivos.

3 – Sempre que vinte e cinco por cento dos associados, pelo menos, o requeiram, a Direção promoverá, nos quinze dias subsequentes à receção do requerimento, a convocação de Assembleia

Geral Extraordinária, a qual terá como ponto único da ordem de trabalhos a matéria objeto do pedido.

Artigo Décimo Terceiro

Modalidade ou setor de atividade e respetivo vogais

1 – Cada modalidade ou setor de atividade será regido por regulamentação interna específica, à qual ficarão obrigatoriamente subordinados os respectivos utilizadores, participantes ou praticantes, que dela não poderão alegar desconhecimento.

2 – Cada modalidade desportiva, cultual ou recreativa praticada será representada por um ou dois vogais, eleitos especificamente para esse fim.

Artigo Décimo Quarto

Atividades desportivas, culturais ou recreativas

1 – A ADCRPJ pode integrar todas as actividades desportivas, culturais ou recreativas já em actividade, de forma organizada, na instituição, ou que na mesma venham a ser criadas, desde que as suas normas regulamentares sejam ou se tornem compatíveis com os presentes estatutos e que os respectivos órgãos gerentes o requeiram.

2 – As atividades que forem integradas nos termos do número anterior funcionarão como núcleos de atividade específica, sujeitos a regulamento próprio.

Artigo Décimo Quinto

INATEL e outras associações

A ADCRPJ deverá providenciar no sentido de ocupar, no INATEL, o lugar do Grupo Desportivo dos Funcionários de Polícia Judiciária, e poderá também inscrever-se em qualquer outra associação desportiva, cultural ou recreativa, de âmbito nacional ou internacional.

Artigo Décimo Sexto

Alçada disciplinar

Aos Associados, quando em representação desportiva, cultural ou recreativa, da ADCRPJ, será aplicado o Estatuto profissional dos trabalhadores da Polícia Judiciária bem como as normas da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, ou aquele a que profissionalmente se encontrem vinculados.

Artigo Décimo Sétimo

Casos omissos

Os casos omissos nos presentes estatutos regem-se pelo Regulamento Geral Interno, cuja aprovação e alteração constituem competência exclusiva da Assembleia Geral.

Mafra, 24 de Fevereiro de 2026.